



**PARECER Nº 559, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1385, DE 2023**

De autoria do Deputado Vitão do Cachorrão, o projeto de lei em epígrafe denomina "Antônio Ermírio de Moraes" o dispositivo de acesso e retorno localizado no km 74, duplicação da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, em Alumínio.

A presente proposição esteve em pauta, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, nos dias correspondentes às 102ª a 106ª Sessões Ordinárias (de 15 a 21/09/23), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em sequência, a proposição foi encaminhada à análise desta Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do artigo 31, § 1º, 1ª parte, do Regimento Interno.

Em conformidade com a Lei n. 14.707, de 8 de março de 2012, requeri em item "10.2" do processo 27970/2023 a seguinte documentação faltante, para que pudesse prosseguir ao exame dos aspectos constitucionais, jurídicos e formais da propositura:

"I - documento referente ao próprio a ser denominado, expedido pelo órgão responsável, no qual conste, em relação à obra pública:

- a) que pertence ao Estado;
- b) que está em condições de receber denominação;
- c) qual a sua exata localização;"

Juntados novos documentos em itens "11.3" e "12.2" do processo 27970/2023, os autos retornaram à minha conclusão, para reanálise.

É o relatório.

Uma vez devidamente instruído o processo legislativo, constato que estão preenchidos os requisitos para denominação pretendida, quais sejam:

a) a biografia e relação das obras e ações do homenageado se encontram na justificativa da propositura, satisfazendo o requisito constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei n. 14.707, de 08 de março de 2012;

b) a certidão de óbito, constante no item “1.3” do processo 27970/2023, satisfaz o requisito constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, da Lei n. 14.707, de 08 de março de 2012;

c) os documentos constantes no item “1.3” dos processos 2305/2025 e 8226/2025 satisfazem o requisito constante do artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Lei n. 14.707, de 08 de março de 2012.

Realizada a análise da propositura, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, passível de ser provocada pela Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 24, §6º, da Constituição do Estado. Ademais, estão preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012.

Não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade apta a macular a presente propositura, seja do ponto de vista formal, seja do ponto de vista material.

Quanto à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta, e, no que tange a técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1385, de 2023.

Reis – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO REIS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 6/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Altair Moraes	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator